

Ao

Tribunal Judicial da Comarca de CASTELO BRANCOI

Juízo de Competência Genérica de SERTÃ

Processo n.º: 38667/21.3YIPRT

(Ação Esp. Cump. Obrig. - DL 289/98)

Exmo. Juiz de Direito

Hernanicar, Unipessoal, Lda. e Correia & Correia, Lda., respetivamente, Ré e A. no processo à margem referenciado, tendo chegado a acordo no litígio que deu causa aos presentes autos, vêm apresentar a seguinte

TRANSAÇÃO:

1º

A A. reduz o pedido para a quantia de € 600,00 (seiscentos euros).

2º

A Ré aceita tal redução e compromete-se a pagar tal quantia em duas prestações mensais, iguais e sucessivas, de € 300,00 (trezentos euros) cada, por depósito ou transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0768 00010655530 06, vencendo-se a primeira prestação no dia 17 de Dezembro de 2021 e a segunda no dia 17 de Janeiro de 2022.

3º

No caso de não liquidação da totalidade da dívida até ao dia 17 de Janeiro de 2022, além do pagamento de eventuais juros de mora, à taxa comercial, a Ré pagará à A, a título de sanção pecuniária, a quantia correspondente a 20% da dívida total, ou seja, € 120,00 (cento e vinte euros).

4º

Por seu lado, a A. obriga-se a proceder, mediante pré-aviso à Ré com 48 horas de antecedência, ao levantamento dos contentores/depósitos de sua propriedade, existentes nas instalações da Ré, até ao referido dia 17 de Janeiro de 2022, sob pena de pagamento à mesma Ré, a título de sanção pecuniária, da quantia de € 120,00 (cento e vinte euros), a que acrescem € 60,00 (sessenta euros), por cada

mês, a vencer no dia 17 de cada mês seguinte, a título de indenização pelo referido depósito.

5º

Custas em dívida a juízo em partes iguais, prescindindo mutuamente de custas de parte.

Os Advogados,